MANUAL DE APREÇAMENTO

Outubro de 2024

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 3
1.1 Objetivo e Abrangência 3
1.2 Responsabilidade 4
2 GOVERNANÇA 4
2.1 Estrutura Organizacional 4
3 PROCEDIMENTOS 8
3.1 Ordem de preferência para uso de fonte/metodologia de apreçamento 8
3.2 Sistemas operacionais 8
4 METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO 8
4.1 Periodicidade de Precificação dos ativos 8
4.2 Fontes de Informações 8
4.2.1 Consistência dos Dados 9
4.2.2 Mediana de Consulta de Preços (MCP) 9
4.3 Contagem de dias 9
4.3.1 Calendário de Feriado 10
4.4 Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ 10
4.5 Cota de Fechamento 11
4.6 Cota de Abertura 11
5 RENDA FIXA 11
5.1 Títulos Públicos Federais 12
5.1.1 Metodologia de Precificação 12
5.1.2 Tesouro SELIC (antiga LFT) 12
5.1.3 Tesouro Prefixado (antiga LTN) 13
5.1.4 Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (antiga NTN-F) 13
5.1.5 Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antiga NTN-B) 14
5.1.6 NTN-C – Notas do Tesouro Nacional (série C) 15
5.1.7 NTN-D – Notas do Tesouro Nacional (série D) 16
5.2 Títulos Privados 16
5.2.1 Metodologia de Precificação 17
5.2.2 Atraso em pagamento ou inadimplência por parte do emissor 17
5.2.3 Debêntures 18

5.2.4 Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) 18
5.2.5 Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) 19
5.2.6 Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) 19
5.2.7 Nota Comercial 19
5.2.8 Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) 19
5.2.9 Letra Financeira (LF) 20
5.2.10 Certificado de Depósito Bancário–CDB e Recibo de Depósito Bancário–RDB 20
5.2.11 Cédula de Produto Rural – CPR 20
5.2.12 Compromissadas 20
6 RENDA VARIÁVEL 20
5.1. Investimentos em participações 20
5.1.1. Entidade de Investimento 21
5.1.2. Não Entidade de Investimento 21
5.2. Ações de Companhias Abertas 22
5.3. Ações de Fechadas e Quotas de sociedades limitadas 22
5.4. Futuros 22
5.5. Termo 22
5.6. Opções 23
5.7. COE 23
7 COTA DE FUNDOS 23
8 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL 23
9 ATIVOS JUDICIAIS 24
10 MERCADO INTERNACIONAL 24
11 INSTRUMENTOS FINANCEIROS NÃO ABORDADOS PELO MANUAL 24
12 CONSIDERAÇÕES FINAIS E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS 25

1 INTRODUÇÃO

Este Manual de Apreçamento consiste no conjunto de regras, procedimentos, critérios e metodologias utilizadas pela FIDD Administradora de Recursos Ltda ("FIDD Administração de Recursos") e a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("FIDD DTVM"), para exercer a atividade de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos e Controlador, conforme aplicável, para efeito de valorização dos ativos e valores mobiliários integrantes dos Fundos de Investimentos Financeiros, Fundos de Investimentos em Participações, Fundos de Investimentos Imobiliários e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Esse MANUAL é regido pelos seguintes princípios:

I. Melhores Práticas: as regras, procedimentos e metodologias de Apreçamento devem seguir as melhores práticas de mercado;
II. Comprometimento: a instituição responsável pelo Apreçamento deve estar comprometida em garantir que os preços reflitam o Valor Justo e, na impossibilidade disso, despender seus melhores esforços para estimar o que seria o preço justo pelo qual os ativos financeiros seriam efetivamente transacionados, maximizando o uso de Dados Observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis;
III. Equidade: o tratamento equitativo dos investidores é o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados ou de qualquer decisão para o Apreçamento de ativos financeiros;
IV. Objetividade: as informações de preços ou fatores a serem utilizados no Apreçamento de ativos financeiros devem ser, preferencialmente, obtidos por fontes externas e independentes; e
V. Consistência: a instituição responsável pelo Apreçamento dos ativos financeiros dos Fundos não pode adotar preços ou procedimentos de mensuração que sejam diversos quando se tratar de um mesmo ativo financeiro. Caso haja contratação de terceiros, a instituição responsável pelo Apreçamento deve exigir do terceiro contratado que o Apreçamento de um mesmo ativo financeiro, ainda que alocado em diferentes Fundos e de diferentes Administradores Fiduciários, seja o mesmo quando utilizado o mesmo Manual de Apreçamento de ativos financeiros, imprimindo consistência ao exercício de sua função.

1.1 Objetivo e Abrangência

O objetivo deste MANUAL é aplicar o valor justo do ativo financeiro, de forma a garantir que reflitam a realidade de mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica para os Fundos de Investimento Financeiro, Fundos de Investimento em Participação, Fundos de Investimentos Imobiliários e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

1.2 Responsabilidade

A FIDD como administradora, gestora e controladora é responsável pelos controles que garantam o atendimento dos critérios deste MANUAL e pela validação periódica para garantir a integridade das informações. Além disso, é a responsável pela elaboração, atualização e divulgação deste MANUAL para todas as partes interessadas.

A revisão e atualização deste Manual são de responsabilidade das áreas de Precificação, Gestão e Administração Fiduciária, que deve ocorrer em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar novos ativos financeiros ou anteriormente não abordados.

2 GOVERNANÇA

2.1 Estrutura Organizacional

a) Áreas envolvidas e suas responsabilidades

A área de precificação é responsável pelo apreçamento dos ativos, composta pelo Diretor de Controladoria e Custódia e sua equipe, e, tem a função de zelar pelo cumprimento das regras presente no MANUAL de Apreçamento garantindo o valor justo dos ativos e não permitindo a transferência de riqueza entre os cotistas e eventuais conflitos de interesse.

Suas responsabilidades são:

(i) disponibilizar aos Colaboradores versões atualizadas deste Manual;

(ii) captura de dados do mercado das fontes primárias e da plataforma eletrônica;

(iii) validação das informações comparando os dados das fontes e teste quantitativo;

(iv) implementar os processos e controles contidos neste Manual;

(v) executar testes periódicos (no mínimo mensais) para garantir a consistência das informações;

(vi) precificar diariamente os ativos das carteiras dos fundos administrados pela FIDD;

(vii) validação final da cota do fundo;

(viii) pela sugestão e averiguação de pares para a Metodologia de Proxy e monitoramento mensal;

(ix) preparar a pauta para o Subcomitê de Precificação e Risco (“Subcomitê”) para assuntos relacionados à precificação;

(x) elaboração da ata com as definições do Subcomitê e aprovação da mesma por meio eletrônico;

(xi) acompanhamento de consultorias externas que foram contratadas para auxiliar em precificação de ativos ilíquidos;

(xii) verificar o alinhamento dos procedimentos e das regras do presente Manual com a Regulamentação, manter atualizados e consistentes com a Regulamentação e coordenar a sua efetiva aplicação.

b) Forma de interação entre as diferentes estruturas organizacionais envolvidas

A área de precificação é responsável por aplicar a metodologia e os critérios previstos neste MANUAL diariamente sobre os ativos dos fundos. A forma de interação entre as diferentes estruturas organizacionais ocorre pelo Subcomitê de Produtos e Operações.

c) Processo adotado pela instituição para assegurar a hierarquia e a independência das decisões

Os procedimentos adotados para apreçamento dos ativos estão pautados nas diretrizes previstas neste MANUAL aprovadas pelo Subcomitê de Produtos e Operações.

d) Formas de mitigação para evitar potenciais conflitos de interesse

Para evitar potenciais conflitos de interesse os responsáveis devem exercer suas funções respeitando os deveres e diligência previstos neste MANUAL, guardar sigilo das informações e abster de votar em assuntos que estiver conflitado no Subcomitê de Produtos e Operações.

2.2 Subcomitê de Produtos e Operações

O Subcomitê de Produtos e Operações (“Subcomitê”) faz parte do Comitê de Iniciativa de Negócios e Operações (“CIN”), e, terá sua organização, funcionamento, atribuições e alçadas regulados pelo Regimento dos Comitês da FIDD.

a) Requisitos para convocação e deliberação das reuniões

A convocação das reuniões deverá ser realizada pelo Coordenador, com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil, indicando a data, horário, formato em que a reunião será realizada (presencial ou virtual), pauta e material de apoio.

As reuniões serão preferencialmente, realizadas em formato presencial, na sede da FIDD. Caso não seja possível a realização de forma presencial, as reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.

A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros presentes à reunião.

O Subcomitê somente se instalará com um Representante das áreas de Administração Fiduciária, de Gestão, de Custódia e Controladoria e de Riscos, ressalvadas as hipóteses previstas no item (c).

Com exceção dos Convidados, cada integrante fixo tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Subcomitê.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção dos casos que dependam, necessariamente, da aprovação do Diretor de alguma área específica, nos termos da regulamentação em vigor e/ou das Políticas e Manuais da FIDD.

b) Alçadas de aprovação e atribuições

Com relação às atividades de apreçamento, o Subcomitê de Produtos e Operações é o órgão responsável por:

(i) aprovar a alteração, a edição e a revisão do Manual de Apreçamento, quando estas não decorrerem de mudanças na Regulamentação;

(ii) aprovar a utilização de novas fontes de dados;

(iii) aprovar metodologia de precificação para novos ativos não abordados;

(iv) aprovar alteração nas metodologias vigentes;

(v) aprovar novos pares da Metodologia por Proxy;

(vi) aprovar a contratação de consultorias especializadas;

(vii) tratar desvios e/ou erros de conduta da área de precificação;

(viii) aprovar a alteração das taxas, volatilidades e outros parâmetros utilizados na precificação, em cenários de estresse;

(ix) aprovar a adoção de provisão e validar os critérios para os ativos com inadimplemento;

(x) outras atribuições descritas no Manual de Apreçamento.

c) Composição

O Subcomitê de Produtos e Operações será composto pelo Diretor de Administração Fiduciária, pelo Diretor de Controladoria e Custódia, pelo Diretor de Gestão, pelo Diretor de Riscos, seus respectivos Representante, bem como por Representantes da área de Compliance, caso necessário para o tema em pauta, observados os seguintes cenários:

(i) Caso a pauta do Subcomitê de Produtos e Operações não envolva produtos com gestão FIDD, o Diretor de Gestão e/ou um representante da área não deverá participar das discussões e/ou da reunião;

(ii) Caso a pauta do Subcomitê de Produtos e Operações envolva produtos com gestão FIDD e produtos sem gestão FIDD, o Diretor e/ou Representantes da área de Gestão deverá participar apenas das discussões envolvendo os fundos geridos pela FIDD; e

(iii) Caso a pauta do Subcomitê de Produtos e Operações envolva produtos de controladoria e custódia, cuja a administração seja realizada por terceiros, o Diretor e/ou Representantes da área de Administração Fiduciária não participará(ão) das discussões relacionadas ao fundo em questão.

O Coordenador do Subcomitê de Produtos e Operações será o Representante da área de Administração Fiduciária.

d) Periodicidade das reuniões ordinárias

As reuniões do Subcomitê de Precificação ocorrerão com periodicidade semanal.

e) Convocações de reuniões extraordinárias

Sem prejuízo da periodicidade mínima mencionada acima, será facultada a realização de reuniões extraordinárias em período inferior, mediante convocação.

f) Processo de tomada de decisão e formalização de atas que descrevam suas decisões, acompanhadas de justificativas

Todas as deliberações do Subcomitê de Produtos e Operações deverão ser formalizadas em atas que descrevam suas decisões, acompanhadas de justificativas. Os assuntos discutidos, as ocorrências, deliberações, decisões e conclusões da reunião deverão ser formalizadas em atas, elaboradas pelo Coordenador ou por terceiro eleito ao início de cada reunião (“Secretário”). Serão consideradas como atas as apresentações realizadas, desde que no momento da aprovação da ata conste as decisões e conclusões da reunião.

A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada (de forma física ou eletrônica) por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível, em até 7 (sete) dias após o envio do documento.

As Atas serão arquivadas, física ou eletronicamente, na FIDD e ficarão disponíveis em pasta compartilhada na rede para acesso dos envolvidos na reunião, bem como das áreas de Compliance, controles internos e auditoria.

Sem prejuízo da Ata, o Coordenador poderá deliberar pela gravação das reuniões realizadas de forma virtual e arquivar em conjunto com a Ata da reunião.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Ordem de preferência para uso de fonte/metodologia de apreçamento

Com o objetivo de aplicar o valor justo do ativo financeiro, de forma a garantir que reflitam a realidade de mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica para as carteiras dos Fundos de Investimento. A ordem de preferência de preços adotados pela FIDD respeita a ordem de credibilidade/independência das fontes de dados e liquidez/volume de transação da fonte de dados utilizados. Caso o volume médio transacionado do ativo no mercado seja muito inferior a posição do fundo, o ativo pode sofrer um *haircut* por liquidez no seu preço de marcação a mercado.

3.2 Sistemas operacionais

A FIDD utiliza sistema contratado para suas rotinas operacionais para a carteira de ativos dos fundos e controle do passivo, como cadastro de ativos financeiros, cálculo de cota e atualização da posição do cotista.

As metodologias definidas neste MANUAL passam pelas etapas abaixo:

- A área de precificação utiliza solução contratada para o apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos em linha com a metodologia proposta neste MANUAL.
- A área de precificação é responsável pelo cadastro do ativo e parametrização da metodologia de apreçamento no sistema.

4 METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

4.1 Periodicidade de Precificação dos ativos

Os ativos financeiros da carteira dos Fundos de Investimentos são apreçados, no mínimo, na periodicidade de divulgação de sua cota ao valor Justo. Impactando no patrimônio líquido do fundo resultando valorização ou desvalorização nas cotas dos fundos.

4.2 Fontes de Informações

A FIDD realiza a busca dos dados de fontes externas independentes diretamente na fonte primária e com o maior grau de automação possível.

Fontes utilizadas:

(i) Títulos Públicos Federais – Fonte: ANBIMA;

(ii) Debêntures – Fonte: ANBIMA;

(iii) Ações, Opções e Termo de Ações – Fonte: B3;

(iv) Contratos Futuros, Swaps e Commodities – Fonte: B3;

(v) Taxas Referenciais – Fonte: B3 e ANBIMA;

(vi) Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) – Fonte: B3, segmento CETIP;

(vii) SELIC – Fonte: BACEN (Banco Central do Brasil);

(viii) Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) – Fonte: IBRE-FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas);

(ix) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

(x) PTAX de compra e venda - Fonte: BACEN (Banco Central do Brasil).

4.2.1 Consistência dos Dados

Para garantir a consistência da informação, a FIDD compara os dados importados da fonte primária com uma segunda fonte de uma plataforma eletrônica de preços e cotações, quando possível. Este procedimento mitiga a propagação de possíveis erros ao restante do processo.

Um teste quantitativo será realizado sempre após a importação das informações, caso a variação diária de preços e taxas fique fora da banda definida pela área de precificação, será feita uma verificação MANUAL por um membro do time de precificação.

4.2.2 Mediana de Consulta de Preços (MCP)

Caso a ANBIMA não divulgue a taxa de Mercado para algum ativo em questão e não haja negociação no mercado secundário, utilizaremos como alternativa a mediana da taxa de Mercado cotada com um pool de corretoras ou outras instituições financeiras, com posição relevante no ranking de participantes da B3 do determinado ativo, que denominaremos como Mediana de Consulta de Preços (MCP).

4.3 Contagem de dias

Para a definição de quantidade de dias entre duas datas, a FIDD verificar qual a base de cálculo da taxa de juros. Segue abaixo as possibilidades existentes mais utilizadas no mercado brasileiro, caso seja verificado que é necessário algum outro método vai ser adicionado no MANUAL a posteriori.

(i) Método de dias úteis, que consiste na contagem de dias, excluindo os fins de semana e feriados nacionais do calendário brasileiro;
(ii) Método de dias corridos, que considera todos os dias efetivamente existentes entre duas datas, inclusive os fins de semana e feriados.

4.3.1 Calendário de Feriado

Nas datas de feriados nacionais não haverá cálculo de cota para os fundos e os preços dos ativos não sofrem valorização. No caso de feriado municipal e interfira no funcionamento da bolsa de valores, os preços serão repetidos da última data disponível.

4.4 Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ

Para a marcação dos ativos que necessitem de curvas de juros com vencimentos não disponíveis será usada a interpolação numérica dos vértices disponíveis a partir de suas principais características, de padrão de contagem de dias e forma de interpolação, a saber:

Curva	Contagem de dias	Forma Interpolação Capitalização / Descapitalização
Taxa pré Brasileira	DU/252	Exponencial
IPCA	DU/252	Exponencial
IGPM	DU/252	Exponencial
TR	DU/252	Exponencial
Cupom de dólar	DC/360	Linear
Taxa pré Americana	DC/360	Linear

Suponha que a interpolação seja para o prazo T, na respectiva contagem de dias, e que o mesmo se encontra entre os vértices consecutivos disponíveis tk e tk+1, cujos valores são rk e rk+1, respectivamente. Então:

- Método de Interpolação Exponencial (“Flat Foward”):

$$r_t = \left((1+r_1)^{\frac{du_1}{252}} * \left(\frac{(1+r_2)^{\frac{du_2}{252}}}{(1+r_1)^{\frac{du_1}{252}}} \right)^{\frac{du_t - du_1}{du_2 - du_1}} \right)^{\frac{252}{du_t}} - 1$$

Onde:

rt: taxa de juros interpolada para a data t, expressa com base 252 dias úteis;

r1: taxa pré de mercado para a data do vértice1;

du1: dia úteis entre as datas de cálculo e a data do vértice 1;

r2: taxa pré de mercado para a data do vértice2;

du2: dia úteis entre as datas de cálculo e a data do vértice 2;

dut: dias úteis entra as datas de cálculo e a data t;

- Método de Interpolação Linear:

$$r_t = \left(\left(1 + r_1 * \frac{dc_1}{365}\right) * \left(1 + \left(\frac{\left(1 + r_2 * \frac{dc_2}{365}\right)}{\left(1 + r_1 * \frac{dc_1}{365}\right)} - 1 \right) * \frac{dc_t - dc_1}{dc_2 - dc_1} \right) - 1 \right) \frac{365}{dc_t}$$

Onde:

rt: taxa de juros interpolada para a data t, expressa com base 365 dias corridos;

r1: taxa pré de mercado para a data do vértice1;

dc1: dia corridos entre as datas de cálculo e a data do vértice 1;

r2: taxa pré de mercado para a data do vértice2;

dc2: dia corridos entre as datas de cálculo e a data do vértice 2;

dct: dias corridos entra as datas de cálculo e a data t.

4.5 Cota de Fechamento

Os ativos são valorizados de acordo com as taxas / preços do final das negociações do dia no fechamento do mercado.

4.6 Cota de Abertura

Os fundos com cota de abertura têm seus ativos precificados conforme segue:

Ativos de renda fixa os PU's são calculados utilizando-se as taxas aferidas no fechamento do dia anterior, ajustado para mais 1 dia.

As ações, futuros, opções são marcados pelo preço do fechamento do dia anterior, com exceção dos futuros que possuem ajuste de abertura, como o DI Futuro por exemplo.

Cotas de Fundos de Investimento: repete-se o valor da última cota de fechamento divulgada, caso essa seja de fechamento.

5 RENDA FIXA

Os ativos de renda fixa integrantes da carteira dos fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

a) ativos para negociação: devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados.
b) ativos mantidos até o vencimento: devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou fundos de investimento fechados exclusivamente destinados a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente às categorias de investidores dos fundos de investimento; (ii) haja declaração formal de todos os cotistas, devendo constar que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria; (iii) todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item.

5.1 Títulos Públicos Federais

5.1.1 Metodologia de Precificação

Ordem de prioridade de marcação a mercado:

Fonte Primária: A marcação a mercado dos Títulos Públicos Federais é realizada utilizando as taxas indicativas divulgada diariamente pela ANBIMA.

Fonte Alternativa: Caso a taxa indicativa não seja divulgada, utilizaremos a MCP, descrita no item 4.2.2.

5.1.2 Tesouro SELIC (antiga LFT)

Descrição: O Tesouro SELIC é um título público pós fixados valorizado diariamente pela Taxa Selic, a taxa de juros básica da economia. Sua remuneração é dada pela variação da taxa SELIC diária registrada entre a data de liquidação da compra acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra ou venda antes do vencimento ou até a data de vencimento.

Fórmula de Cálculo:

$$Tesouro\ SELIC\ [MaM] = \frac{PUpar}{(1+TXi)^{\frac{du}{252}}}$$

PUpar: PU corrigido pela SELIC desde a data de emissão até a data de referência;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;

du: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 5.2.1.

5.1.3 Tesouro Prefixado (antiga LTN)

Descrição: O Tesouro Prefixado são títulos públicos com rentabilidade definida no momento da compra e seus preços obtidos por desconto do valor nominal, ou seja, são negociados com ágio/deságio da curva pré-fixada. O valor de resgate no vencimento é conhecido.

Fórmula de Cálculo:

$$Tesouro\ Prefixado\ [MaM] = \frac{VN}{(1+TXi)^{\frac{du}{252}}}$$

VN: Valor nominal ou valor do resgate na data de vencimento;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;

du: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 5.2.1.

5.1.4 Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (antiga NTN-F)

Descrição: O Tesouro Prefixado com Juros Semestrais são títulos públicos com rentabilidade definida no momento da compra e seus preços obtidos por desconto do valor nominal, ou seja, são negociados com ágio/deságio da curva pré-fixada. o rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais (cupons de juros), e na data de vencimento do título, quando do resgate do valor de face (valor investido somado à rentabilidade) e pagamento do último cupom de juros. O valor de resgate no vencimento é conhecido.

Fórmula de Cálculo:

$$Tesouro\ Prefixado\ \text{com Juros Sem}\ [MaM] = \sum_{i=1}^{n}\left\{\frac{VN\ [(1+TXc)^{0,5}-1]}{(1+TXi)^{\frac{de}{252}}}\right\} + \frac{VN}{(1+TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber;

VN: Valor nominal ou valor do resgate na data de vencimento;

TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;

de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 5.2.1.

5.1.5 Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antiga NTN-B)

Descrição: Tesouro IPCA+ são títulos com rentabilidade vinculada à variação da inflação (IPCA), acrescida dos juros definidos no momento da compra.

Fórmula de Cálculo:

$$VNA = VE * \frac{IPCA_{m-1}}{IPCA_{e-1}} * (1 + var\ IPCA_{m0})^{\frac{dup}{dut}}$$

VNA: Valor Nominal Atualizado

VE: Valor de emissão;

IPCAm-1: Número índice do IPCA do mês anterior ao mês base;

IPCAe-1: Número índice do IPCA do mês anterior ao mês da emissão;

Var IPCAm0: Variação do IPCA do mês atual. Caso na data de referência não tenha sido divulgado a variação oficial, será utilizado a projeção divulgado pela ANBIMA;

dup: dias úteis decorridos desde o dia 15 do mês anterior ou próximo dia útil;

dut: intervalo de dias úteis do dia 15 do mês anterior ou próximo dia útil até o dia 15 do mês base ou próximo dia útil;

$$Tesouro\ IPCA + [MaM] = \left\{ \sum_{i=1}^{n} \frac{VNA * [(1 + TXc)^{0,5} - 1]}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VNA}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber;

VNA: Valor Nominal Atualizado

TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;

de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 5.2.1.

5.1.6 NTN-C – Notas do Tesouro Nacional (série C)

Descrição: NTN-C são títulos com rentabilidade vinculada à variação do IGP-M, acrescida dos juros definidos no momento da compra.

Fórmula de Cálculo:

$$VNA = VE * \frac{IGPM_{m-1}}{IGPM_{e-1}} * (1 + var\ IGPM_{m0})^{\frac{dup}{dut}}$$

VNA: Valor Nominal Atualizado

VE: Valor de emissão;

IPCAm-1: Número índice do IGP-M do mês anterior ao mês base;

IPCAe-1: Número índice do IGP-M do mês anterior ao mês da emissão;

Var IGPMm0: Variação do IGPM do mês atual. Caso na data de referência não tenha sido divulgado a variação oficial, será utilizado a projeção divulgado pela ANBIMA;

dup: dias úteis decorridos do mês base;

dut: dias úteis do mês base;

$$NTN - C[MaM] = \left\{ \sum_{i=1}^{n} \frac{VNA * [(1 + TXc)^{0,5} - 1]}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VNA}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber;

VNA: Valor Nominal Atualizado

TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;

de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 5.2.1.

5.1.7 NTN-D – Notas do Tesouro Nacional (série D)

Descrição: Títulos de renda-fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, com fator de remuneração pós-fixada resultante da variação da cotação de venda do dólar no mercado de câmbio de taxas livres. A taxa de juro é definida quando da emissão, em porcentagem ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado.

Fórmula de Cálculo:

$$VNA = VE * \frac{PTAXv_{db-1}}{PTAXv_{e-1}}$$

VNA: Valor Nominal Atualizado

VE: Valor de emissão;

PTAXvdb-1: Valor da PTAX de venda do dia anterior à data base divulgado pelo BACEN;

PTAXve-1: Valor da PTAX de vendado dia anterior à data de emissão divulgado pelo BACEN;

$$NTN - D[MaM] = \left\{ \sum_{i=1}^{n} \frac{\frac{VNA * TXc}{2}}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VNA}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber;

VNA: Valor Nominal Atualizado

TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP;

de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título.

5.2 Títulos Privados

Títulos privados são títulos de renda fixa, emitidos por bancos ou empresas. Possuem uma escritura de emissão, termo constitutivo, ou equivalente, que determina as características do papel, como fluxo de pagamento, indexador, taxa de juros, garantias, obrigações do emissor e outros itens.

5.2.1 Metodologia de Precificação

Devido a diversidade de instrumentos de títulos privados e suas características particulares definida na escritura de emissão, a Marcação a Mercado dos Títulos Privados vai seguir a ordem de prioridade abaixo:

Ordem de prioridade de marcação a mercado de títulos privados:

i. Para ativos que possuem liquidez e são divulgadas as taxas médias indicativas, utilizaremos o PU correspondente do mercado secundário divulgados pela ANBIMA;

ii. Para ativos que não possuem taxas médias indicativas divulgadas pela ANBIMA, utilizaremos as negociações no mercado secundário, Cetip, por exemplo.

Iii. Para ativos que não possuem preço de referência divulgado pela ANBIMA e não há negociação no mercado secundário, a taxa de mercado é dada utilizando a MCP juntamente a um pool de players, descrita no item 4.2.2.

iv. Caso as alternativas anteriores não forem possíveis, utilizaremos a metodologia de proxy. A metodologia de proxy consiste em encontrar um ativo par que tenha características de crédito similares. A área de precificação poderá levar a sugestão ao Subcomitê e no mínimo deverá apresentar as seguintes informações: (a) setor, (b) emissor, (c) rating, (d) *duration*, (e) indexador, (f) garantias e (g) covenants. Caso os papeis sejam similares, o Comitê de Apreçamento poderá aprovar que os papeis sejam pares. A área de precificação é responsável por monitorar os pares para ver se as similaridades continuam validas ao longo do tempo. Caso ocorra discrepâncias, a área deverá convocar um Comitê extraordinário para redefinir a precificação do ativo;

v. Se não for possível encontrar um par, utilizaremos a curva de crédito da ANBIMA conforme o rating e *duration* para calcular o spread de crédito do ativo.

vi. Caso o Ativo não se enquadre em nenhum dos casos acima, a área de precificação vai construir uma curva para cada emissor com base em coleta de taxas ou operações do referido emissor que serão ponderadas por informações como rating e *duration*. O valor do ativo será calculado utilizando curva do emissor para o cálculo do valor presente.

O Subcomitê poderá deliberar qual a melhor metodologia a ser aplicada para determinado ativo.

5.2.2 Atraso em pagamento ou inadimplência por parte do emissor

No caso de atraso de pagamento de parcelas, a área de precificação deverá notificar o time de administração fiduciária. Os times envolvidos em conjunto vão tomar as seguintes providências:

(i) Informar o Gestor da inadimplência do ativo;
(ii) Notificar o agente fiduciário ou securitizadora ou emissor solicitando a explicação para o atraso, motivo que ocasionou o mesmo e o pagamento do valor devido;

(iii) Caso o não exista uma perspectiva que o valor será quitado, a FIDD alinhada com o Gestor irá tomar as providencias legais cabíveis para fazer cumprir as obrigações pecuniárias, executando garantias caso exista;

(iv) Com a inadimplência, o PU do ativo pode sofrer um ajuste pelo mercado ou poderemos fazer uma provisão. A decisão deverá ser validada pelo Subcomitê.

5.2.3 Debêntures

Descrição: A debênture é um título de dívida que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, ele terá direito a receber uma remuneração do emissor (geralmente juros) e periodicamente ou quando do vencimento do título receberá de volta o valor investido (principal). Todas as características das debêntures são descritas na sua escritura de emissão que, entre outras questões, poderá estabelecer, inclusive, em quais projetos a companhia irá aplicar os recursos captados.

As debêntures são emitidas por sociedades anônimas de capital aberto ou fechado e utilizadas para financiar projetos ou reestruturar dívidas da empresa, tendo como vantagens na captação de recursos a diminuição do seu custo médio, o alongamento e a adequação do seu perfil e a diminuição significativa das garantias utilizadas.

A companhia pode realizar várias emissões e cada emissão pode ser dividida em séries. As debêntures da mesma série têm o mesmo valor nominal e conferem aos seus titulares os mesmos direitos. Adicionalmente, a companhia pode incluir nas suas debêntures características para atrair mais compradores como, por exemplo, conversibilidade em ações e participação nos lucros.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.4 Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)

Descrição: O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, ele terá direito a receber uma remuneração (geralmente juros) do emissor e, periodicamente, ou quando do vencimento do título, receberá de volta o valor investido (principal).

Do ponto de vista do emissor, o CRI é um instrumento de captação de recursos destinados a financiar transações do mercado imobiliário e é lastreado em créditos imobiliários, tais como: financiamentos residenciais, comerciais ou para construções, contratos de aluguéis de longo prazo etc.

Somente instituições específicas, denominadas securitizadoras, podem emitir o CRI. As companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações, que têm por finalidade a aquisição e securitização desses créditos e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de CRIs, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.5 Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Descrição: Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são títulos de renda fixa lastreados em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, abrangendo financiamentos ou empréstimos relacionados à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.6 Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

Descrição: O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por "recebíveis" resultantes de operações realizadas no setor.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.7 Nota Comercial

Descrição: A nota comercial é um valor mobiliário, negociável, que pode ser emitida com ou sem garantia, de curto prazo, com valor fixo e vencimento em data certa, podendo ser emitida diretamente pela sociedade ou intermediado por um agente do sistema de distribuição.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.8 Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)

Descrição: A Cédula de Crédito Bancário foi instituída em 2004 pela Lei 10.931. A CCB é um título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. A Cédula de Crédito Imobiliário foi instituída em 2004 pela Lei 10.931. A CCI será emitida pelo credor do crédito imobiliário e poderá ser integral, quando representar a totalidade do crédito, ou fracionária, quando representar parte dele, não podendo a soma das CCI fracionárias emitidas em relação a cada crédito exceder o valor total do crédito que elas representam. A CCI poderá ser emitida com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular.

Na CCB ou CCI serão pactuadas todas as características do título, tais como juros, critérios de sua incidência, capitalização, despesas e encargos da obrigação e obrigações do credor.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.9 Letra Financeira (LF)

Descrição: A Letra Financeira (LF) é um título de renda fixa emitido por instituições financeiras com a finalidade de captar recursos de longo prazo, dado que tem vencimento superior a dois anos.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.10 Certificado de Depósito Bancário–CDB e Recibo de Depósito Bancário–RDB

Descrição: O Certificado de Depósito Bancário (CDB) é um título de crédito e o Recibo de Depósito Bancário (RDB) é um recibo. Emissão do CDB ou RDB gera uma obrigação das instituições emissoras pagar ao aplicador, ao final do prazo contratado e com a remuneração prevista. Os papeis podem ter diferentes prazos e indexadores, como prefixados ou pós-fixado (CDI, IPCA e IGP-M).

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.11 Cédula de Produto Rural – CPR

Descrição: Permite ao produtor rural ou a cooperativas obter recursos para desenvolver produção ou empreendimento com comercialização antecipada ou não.

É uma promessa de entrega futura de produtos rurais (CPR de Produtos). Por meio desse instrumento, seus emitentes — produtores rurais, suas associações e cooperativas — recebem pagamento à vista relativo à venda de mercadorias.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 4.2.

5.2.12 Compromissadas

Descrição: As operações compromissadas são operações realizadas através de bancos com lastro em títulos privados ou públicos, podendo ser registrados na CETIP ou SELIC com duração de um dia ou mais com taxa pré-fixada.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Os preços utilizados serão os registrados na CETIP ou SELIC, com as respectivas remunerações. A marcação a mercado da compromissada será pró-rata dia até seu vencimento.

6 RENDA VARIÁVEL

5.1. Investimentos em participações

Para os Fundos de Investimento em Participações o administrador, deve exercer julgamento para determinar se o fundo se qualifica ou não como entidade de investimento.

5.1.1. Entidade de Investimento

O Fundo classificado como entidade de investimento terá o investimento avaliado a valor justo, seguindo as normas contábeis.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado. Além disso, deve ser avaliada continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Caso o valor justo for mensurado por laudo de avaliação, este pode ser elaborado gestor ou por avaliador independente. A contratação de avaliador independente será realizada em comum acordo com o gestor, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços, de acordo com o seguinte processo:

(i) Administrador e Gestor definem em conjunto uma empresa especializada independente;

(ii) Administrador faz a due diligence da empresa especializada;

(iii) Empresa especializada elabora um laudo de avaliação;

(iv) Gestor e Administrador validam o laudo. Os responsáveis pela validação pelo administrador são (a) Administrador Fiduciário e (b) área de precificação;

(v) reunião de alinhamento/esclarecimento. Caso uma das partes discordem vai ser realizado uma reunião entre todas as partes para questionar a empresa especializada quanto a metodologia e premissas utilizadas. Se não chegarem em um consenso, podem reiniciar no item (i).

Nos casos em que for concluído que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo divulgar, em nota explicativa às demonstrações contábeis, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável.

5.1.2. Não Entidade de Investimento

O Fundo classificado como não entidade de investimento terá o investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial, seguindo as normas contábeis.

No método da equivalência patrimonial o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e, posteriormente, é ajustado para refletir a alteração pós-aquisição na participação do investidor sobre

os ativos líquidos da investida. As receitas ou as despesas do investidor incluem sua participação nos lucros ou prejuízos da investida, e os outros resultados abrangentes do investidor incluem a sua participação em outros resultados abrangentes da investida.

Para o cálculo da equivalência patrimonial são utilizadas as demonstrações contábeis auditadas da investida, sendo que a defasagem máxima entre as datas de encerramento das demonstrações da investida e do investidor não deve ser superior a dois meses.

Quando as demonstrações contábeis da investida utilizadas para aplicação do método da equivalência patrimonial forem de data diferente da data usada pelo investidor, ajustes pertinentes devem ser feitos em decorrência dos efeitos de transações e eventos significativos que ocorrerem entre aquela data e a data das demonstrações contábeis do investidor.

5.2. Ações de Companhias Abertas

Fonte Primária: Preço de fechamento do dia informado pela B3.

Fonte Alternativa: Informações de mercado.

5.3. Ações de Fechadas e Quotas de sociedades limitadas

Fonte Primária: Rodada de investimento.

Fonte Alternativa: Laudo de avaliação.

5.4. Futuros

Descrição: No mercado de futuro as partes intervenientes escolhem um produto e assumem compromissos de compra e/ou venda para liquidação (física e/ou financeira) em data futura. Diariamente a B3 faz o cálculo do ajuste diário do valor dos contratos, o qual se constitui em ganho ou prejuízo para as respectivas posições e as margens de garantia.

Fonte Primária: O ajuste diário divulgado pela B3.

Fonte Alternativa: Se ocorreu o pregão normalmente e a B3 não divulgou a informação, replicaremos a mesma metodologia da B3 com os dados do mercado do dia.

5.5. Termo

Descrição: Os mercados a termos são semelhantes aos mercados futuros, pelo fato de serem acordos de compra e venda de um ativo em uma data futura, por preço previamente estabelecido. No entanto, não são negociados em bolsas com as mesmas características dos contratos futuros, já que são acordos particulares entre duas contrapartes.

Fonte Primária: A precificação da operação a termo vai seguir o estabelecido no contrato a termo sempre que os índices determinados em contrato forem de fontes primárias mencionadas nesse MANUAL. Caso não seja utilizado uma fonte primaria, o contrato a termo tem que ser aprovado pelo comitê de precificação.

5.6. Opções

Descrição: Quem compra uma opção tem um direito. Se a opção for de compra (call), o direito de comprar. Se a opção for de venda (put), o direito de vender. O comprador (titular) de uma opção de compra (venda) tem o direito de comprar (vender) uma certa quantidade do ativo, a um preço prefixado até uma data determinada. O vendedor (lançador) de uma opção de compra fica com a obrigação de vendê-la. Os direitos são negociados por um preço, o prêmio, que é o valor pago pelo titular e recebido pelo lançador.

Fonte Primária: O ajuste diário divulgado pela B3.

Fonte Alternativa: Caso o ajuste diário não seja divulgado, utilizaremos a MCP.

5.7. COE

Descrição: instrumento flexível que mescla elementos de renda fixa e renda variável, com o diferencial de ser estruturado com base em cenários de ganhos e perdas.

A Marcação a Mercado dos COEs será feita de acordo com os ativos/derivativos que o compõem, seguindo a metodologia descritas neste MANUAL.

7 COTA DE FUNDOS

Para os fundos que não são negociados em bolsa de valores, será utilizado o último valor de cota disponibilizado pelo seu administrador/controlador.

No caso de negociação em bolsa de valores é utilizado o preço de fechamento do dia. No caso de não ter havido negociação na data de avaliação, será utilizado o preço do último dia em que houve negociação. Se por 3 meses consecutivos não houver negociação de cota do fundo específica, será adotado para apreçamento o mesmo procedimento das cotas não negociadas em bolsa.

8 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Os ativos devem estar registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação.

Considera-se que o ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e as normas contábeis requerem que seja reconhecido um ajuste para perdas por desvalorização.

Na ocorrência de fatores que evidenciem essa desvalorização, deve ser realizada uma estimativa do valor recuperável através do teste *impairment*. Essa estimativa é realizada pelo gestor, ou por terceiro contratado, através de relatório apresentado, no mínimo, anualmente, com as premissas utilizadas.

9 ATIVOS JUDICIAIS

Direitos Creditórios de natureza jurídica, entre eles, ações judiciais, precatórios ou contratos de honorários advocatícios serão atualizados conforme metodologia de cálculo definida em conjunto com o gestor, e, reavaliados, no mínimo, anualmente, por meio de um parecer emitido por assessor jurídico contratado, que apresente o acompanhamento do processo e a probabilidade de perda da ação.

10 MERCADO INTERNACIONAL

Para os ativos financeiros negociado no exterior, a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional é efetuada utilizando-se a Taxa de Câmbio Referencial (D2), para liquidação em D+2, divulgada diariamente pela B3.

Caso os ativos negociados no exterior não sejam denominados em dólares americanos, estes são primeiramente convertidos das respectivas moedas para o dólar americano e, em seguida, é utilizada a Taxa de Câmbio Referencial (D2) para conversão em moeda nacional.

O valor justo deve refletir o preço líquido provável de realização, considerando o impacto de tributos e taxas no exterior. No caso de Derivativos de Balcão (OTC – "*over the counter*") ou Ativos com baixa liquidez, realizados ou adquiridos no exterior, poderá ser adotada uma precificação específica baseada inclusive em contratação de empresa especializada, conforme lógica descrita abaixo no item 9.

Em casos excepcionais, caso a Taxa de câmbio Referencial (D2) não resulta no Valor Justo Adequado, a FIDD utilizará uma fonte alternativa, de acesso público, confiável e com divulgação frequente. Caso, a FIDD faça uso de uma fonte alternativa, vai informar em nota explicativa com as justificativas.

11 INSTRUMENTOS FINANCEIROS NÃO ABORDADOS PELO MANUAL

A negociação de ativos financeiros não listados neste MANUAL deverá passar pela análise e aprovação do Administrador Fiduciário e do Gestor, conforme aplicável, juntamente com a área de precificação para verificar as medidas necessárias para a FIDD estar apta a assumir as atividades operacionais necessárias para atender a necessidade do Gestor e resguardar os cotistas do fundo. Lembrando que a aprovação final das alterações deste MANUAL cabe ao Subcomitê.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

O presente MANUAL se encontra em constante evolução com o intuito de mitigar a transferência de riqueza entre os cotistas, sempre respeitando as normas regulatórias e seguindo a orientação do autorregular.

Conforme a FIDD tiver intenção de aumentar o escopo da prestação de serviço, esse MANUAL será atualizado previamente para cobrir a gama de novos produtos.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios e medidas adiministrativas poderão ser tomadas. Portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Diretoria de Controladoria e Custódia.

Controle e Revisão

Registro de Alterações			
Área responsável pelo Manual	Administração Fiduciária e Gestão		
Versão	**Itens revisados**	**Área Responsável**	**Data**
V1	-	Compliance	15/06/2019
V2	Mudança para FIDD	Compliance	0/07/2020
V3	Ajuste de cota de abertura para preços de fechamento de ações e fechamento, ajuste em CRI	Compliance	15/03/2022
V4	(i)Ajuste na definição da área de precificação; (ii)mudança na composição do subcomitê de precificação; (iii)ajuste no procedimento em caso de atraso de parcelas; (iv) aprimoramento no apreçamento de Renda Variável; (v) ajuste no processo de apreçamento de cotas de fundos de investimento; (vi) inclusão do tratamento para Redução ao Valor Recuperável; (vii) inclusão de Ativos Judiciais.	Precificação	14/03/2024
V5	Detalhamento do processo de governança adotado no apreçamento dos ativos e da estrutura do Subcomitê de Precificação.	Precificação	18/10/2024
Classificação da Informação			**Pública**

Revisão e Alterações		
Etapa	**Responsável**	**Área**
Elaboração/Atualização	Yvone Strupeni	Precificação
Revisão	Diego Ferrante	Precificação
	Ana Racy	Administração Fiduciária
Aprovação	Diretoria	Diretoria Executiva
Vigência	2 (dois) anos após a data da última aprovação	